

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 22/01/02


Edivan Xavier de Lucena
Chefe do Gabinete de Sec. Mun. de Governo
ID. 2.973.967 SSP-GO - CPF 547.258.011-00

Lei n.º 2.133/02. Santa Helena de Goiás, 22 de janeiro de 2002.

Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada, a **Diretoria Municipal de Trânsito** de Santa Helena de Goiás, dotada de personalidades jurídica própria e autonomia administrativa patrimonial e financeira, nos termos da prefeitura, o trânsito e o tráfego urbanos, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (taxis e moto-taxis), veículos de alugueis e similares, competindo-lhe dentro do território municipal, o seguinte:

I – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código Brasileiro de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem tenha colocado;

XI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

EXL

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce."

Declaramos para os devidos fins que este documento foi atestado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 22/3/02


Edivan Xavier de Lucena
Chefe do Gabinete de Sec. Mun. de Governo
ID. 2.973.907 SSP-GO - CPF 647.258.011-00

XXII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XXIV – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXV – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CONTRAN;

XXVII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVIII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIX – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXX – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXXI – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXXII – assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos;

Parágrafo Único – O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos;

Art. 2º – A **Diretoria Municipal de Trânsito** deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem em normas e legislação municipal sobre trânsito;

EXL

 
"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA
HELENA
DE GOIÁS**

ADM. 2001/2004

GABINETE DO PREFEITO.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 22/01/02


Edivan Xavier
Chefe do Gabinete de Sec. Mun. de Governo
D. 2.973.907 SSP-GO - CPF 547.258.011-00

Parágrafo Único – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela **Diretoria Municipal de Trânsito**, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 3º - Constituem receita da **Diretoria Municipal de Trânsito**:

- I – Dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades Institucionais;
- II - Produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxis e similares;
- III - receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;
- IV – Contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;
- V- rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI- rendas legados e doações;
- VII – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;
- VIII - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;
- IX – remuneração por serviços prestados;
- X- outros valores eventualmente recebidos.

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Trânsito será dirigida por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 5º - Integram a estrutura administrativa básica da Diretoria Municipal de Trânsito as seguintes unidades:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Assessoria de Planejamento;
- III – Departamento de Trânsito;
- IV – Departamento de Cadastros e Infrações;
- V – Departamento de Recursos e Infrações (JARI);
- VI – Departamento de Educação do Trânsito Municipal.

EXL

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce."

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo n.º 510 - Centro - Fone: (0**64) 641-4030
Cx. Postal 01 - CEP 75920-000 - E-mail: prefsthel@betanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA
HELENA
DE GOIÁS**

ADM. 2001/2004

GABINETE DO PREFEITO.

Declaramos para os devidos fins que o presente documento foi afixado hoje no Placer da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 22/01/02

Edivan Xavier de Lucena
Chefe de Gabinete da Sec. Mun. de Governo
ID. 2.973.967 SSP-GO - CPF 547.258.011-00

Parágrafo Único – A Diretoria Municipal de Trânsito vincula-se, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 6º – A Prefeitura, através da Diretoria Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 7º – A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 8º – Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 9º – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

Art. 10 – O Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, baixar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da Diretoria Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Diretoria Municipal de Trânsito.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 22 de janeiro de 2002.

Bel. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal

VEREADOR *Silvio Marques de Araújo*
Secretário Municipal de Governo
Sub-Secretário de Saúde

EXL

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce."

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo n.º 510 - Centro - Fone: (0**64) 641-1030
Cx. Postal 01 - CEP 75920-000 - E-mail: prefsthel@betanet.com.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 22/08/02


Edivan Xavier de Lucena

Chefe do Gabinete da Sec. Mun. de Governo
ID. 2.973.907 SSP-GO - CPF 547.258.011-00

X – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas em legislação municipal, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele prevista;

XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

XIII – arrecadar valores provenientes de remoção, recolhimento e consequente escolta e estadia, em seus pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e veículos de carga superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos ocorrer;

XIV – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV – Cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis, moto-táxis e similares, implantação e funcionamento dos meio-fio e danos à sinalização de trânsito;

XVI – Fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelo padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XVII – Participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxis);

XVIII – Manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, moto-táxis, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XIX – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXI – fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

EXL


"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce."